

Direitos de personalidade e o uso de DNA para fins criminais

análise comparada do direito à autodeterminação no Brasil e na Alemanha

Autora: Anita Spies da Cunha | Orientadora: Prof. Dra. Taysa Schiocchet
Instituição de origem: Universidade do Vale do Rio dos Sinos | UNISINOS | RS

1 Introdução

» O direito brasileiro ainda é incipiente em relação à tecnologia dos Bancos de DNA.

» Por ter sido aprovada na urgência de resolver o problema da criminalidade no país, a lei 12.654/12 deixou lacunas importantes.

A utilização forense de informação genética humana tem implicações não só na esfera penal, mas principalmente no direito civil e constitucional.

» Pode violar direitos como a autodeterminação e a privacidade.

» É necessária a ponderação, pois essas informações genéticas podem ser uma invasão da esfera pessoal.

2 Objetivo

Analisar as **implicações éticas e jurídicas** da utilização do **DNA para fins criminais**, confrontando-a com os **direitos de personalidade** (direito à **autodeterminação**), de modo a estabelecer os direitos de personalidade como possível **limite** para a utilização dessas informações, no âmbito **alemão e brasileiro**.

3 Metodologia

» Pesquisa qualitativa com método dialético.

» Técnicas: bibliográfica, documental, e jurisprudencial nos tribunais superiores do Brasil e da Alemanha.

» Trabalho desenvolvido durante período de intercâmbio na Alemanha.

4 Resultados

4.1 Direitos de Personalidade



CF, art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

» Análise a partir do direito civil-constitucional:

« os direitos de personalidade são também direitos fundamentais, e portanto não são somente aplicáveis às relações privadas, mas também no direito público.



LF, art. 2 (1) Todos têm o direito ao livre desenvolvimento da sua personalidade, [...].

LF, art. 1 (1) A dignidade da pessoa humana é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público.

» Direito Geral de Personalidade

» Fruto da interpretação conjunta desses artigos

» Protege o indivíduo na sua qualidade de sujeito, através da garantia do desenvolvimento livre da personalidade e da dignidade humana.

4.2 Autodeterminação informacional e os bancos de DNA

» o *Recht auf informationelle Selbstimmung* originou-se como construção jurisprudencial do Tribunal Constitucional Alemão (Volkszählungsurteil):

« “o direito do indivíduo decidir de forma autônoma quando e dentro de quais limites seus dados pessoais poderão ser utilizados”

» No Brasil, a proteção está no art. 5, X, e na dignidade humana, que protege de imediato todos os direitos de personalidade.

Qualquer utilização de dados pessoais pelo Estado deverá ser justificada e acompanhada de regras para a proteção do indivíduo

» A análise do DNA deverá ter fundamentação suficiente para justificar o desrespeito à autodeterminação informacional no caso concreto.

» O uso do DNA fica sujeito ao princípio da proporcionalidade.

» A pesquisa jurisprudencial mostrou o entendimento da Corte Alemã:

« O art. 8 I g do CPP (que autoriza a identificação genética) só é aplicado quando há proporcionalidade no caso concreto, a partir dos detalhes do crime e da personalidade do agente.

Referências

ASSMANN. O direito à autodeterminação informativa no direito germânico e brasileiro. Florianópolis, 2014.
EPPING, Volker. Grundrechte. Berlin e Heidelberg: Springer, 2007.
WÜSTENEY, Matthias. Rechtliche Zulässigkeit sogenannter DNA-Massentests zur Ermittlung des Täters einer Straftat. Frankfurt: Peter Lang, 2003.

